



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº. 1.129, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

"Autoriza premiação aos contribuintes que recolherem à vista o IPTU relativo ao exercício de 2014, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art, 1º, Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, relativo ao exercício de 2014.

§ to. Aprerniação e o Valor de que trata.esta Lei, serão definidos na forma regulamentar.

§.2º. Os Contribuintes habilitados a participarem do sorteio são os que estiverem COmCi}1,~TW.ref~rente aCi}seu imóvel totalmente quitado, até a data do vencimento estip~lâi~iâ~ emçptaúnical.

§/3º .. JJ:à hipótese .de.'ser .softead@~Contni~uirtté proprietário de imóvel alugado êl.I~iâ.responsabilidade conlratual pelo pagamento "do IPTU seja do inquilino, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no § 2º.

Art. 2º, Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I - o Prefeito Municipal e o Vi.ce-Prefeito;
- II • os Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG);
- III • os Secretários Municipais;
- IV • os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG);
- V • os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 3º. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente divulgados pelo site da Prefeitura, no Quadro de Avisos e em Jornal de Circulação Local.

Art. 4º, Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.

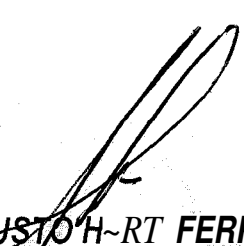


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 5º. O sorteio de prêmios de que trata esta Lei, será acompanhado por uma comissão paritária que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 11 de Março de 2014.



AUGUSTO H. R. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL